



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.


EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 82/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a implantação de metodologia de comunicação com comunidade através de informação disponível nas contas de água, com Emenda nº 01.

02 – PROJETO DE LEI Nº 117/2021, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de José Francisco Xavier da Silva, a Estrada de Servidão que especifica.

03 – PROJETO DE LEI Nº 118/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a criação da Semana do Protagonismo Jovem no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de agosto de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 82/2021

PROJETO DE LEI Nº 82, 2021

"Dispõe sobre a implantação de metodologia de comunicação com comunidade através de informação disponível nas contas de água"

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu/SP, a metodologia de comunicação com comunidade através de informações disponível nas contas de água.

Art. 2º. As informações a serem publicadas deverão ser aprovadas pelo responsável da área de comunicação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 3º. As comunicações deverão ser apartidárias, e em nenhuma hipótese poderá ser publicados assuntos não relevantes para comunidade.

Art. 4º. O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 06 de Maio de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 82/2021

Justificativa

A pandemia de covid-19 trouxe à tona uma realidade que por vezes foi ignorada no Brasil: a falta de acesso à internet. A necessidade do isolamento social por conta do novo coronavírus, torna o momento decisivo para se aprofundar na discussão sobre o tema e conhecer quem está sendo deixado de lado.

Hoje, 46 milhões de brasileiros não tem acesso à internet. Desse total, 45% explicam que a falta de acesso acontece porque o serviço é muito caro e para 37% dessas pessoas, a falta do aparelho celular, computador ou tablet também é uma das razões.

De acordo a pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Centro Regional e Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), em 2019, 74% da população tinha acesso à internet, o que correspondia a 134 milhões de pessoas e 71% dos lares do país.

A pesquisa ainda indica que a cada cinco pessoas, uma afirma que só consegue acessar a internet através da rede emprestada do vizinho.

"Falando do nível de indivíduo, a gente pode dizer que o usuário de internet no Brasil é predominantemente urbano; escolaridade maior, principalmente médio e superior; tende a ter idade entre 10 e 45 anos; e sobretudo das classes mais altas, A e B", explica Fabio Storino, analista de informações do Cetic.

Pensando nesta realidade, informações importantes, podemos citar, por exemplo, "COVID", "violência contra mulher e telefones de denuncia" poderão chegar a todas as famílias de nosso município através do descritivo em conta de agua conforme exemplo em anexo.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2021.

Ao Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a implantação de metodologia de comunicação com comunidade através de informação disponível nas contas de água, proponho a seguinte

E M E N D A:

1º Fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Lei nº 82, de 2021, renumerando os artigos subsequentes.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de maio de 2021.

Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 117/21

PROJETO DE LEI N° 117 , DE 2021

Dispõe sobre denominação de “José Francisco Xavier da Silva”, a Estrada de Servidão que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se “José Francisco Xavier da Silva”, a Estrada de Servidão que se inicia na Estrada Municipal Joaquina Maria de Arruda, aproximadamente 5.850 metros partindo da Rodovia SP 342, se estendendo a sudeste por 1.100 metros, até a divisa do sítio Pantanal, de propriedade do Sr. Marcos Luiz Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de julho de 2021.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMÓS

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Estrada objeto de nomeação desta propositura, deixa de ser um caminho de servidão para ser uma estrada que atende a diversas propriedades rurais, sendo que a mesma trás benefícios e facilidades aos proprietários e produtores da região.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 118/21

PROJETO DE LEI N° 118 , DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Semana do Protagonismo Jovem no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens guaçuanos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

Art. 3º A Semana do Protagonismo Jovem deverá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

Art. 4º Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

I. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.

II. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 118/21

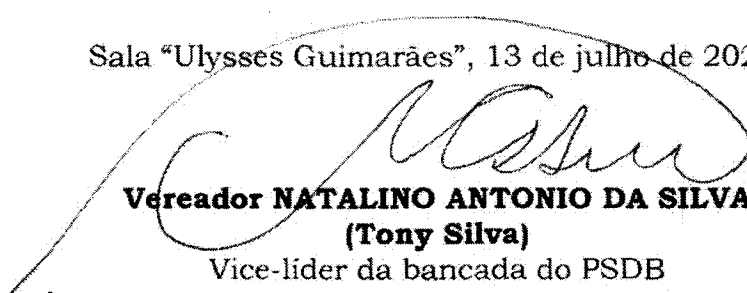
III. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar juntos aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.

IV. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.

V. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de julho de 2021.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da bancada do PSDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	0.118/21

Justificativa

A busca pelo protagonismo juvenil é uma constante histórica, sempre com os jovens assumindo a responsabilidade e o papel decisivo de transformação social em tempos conflituosos. Embora seja um fato prático visível e reconhecido, só foi teorizado por Antônio Carlos Gomes da Costa, em 1996.

“O protagonismo juvenil parte do pressuposto de que o que os adolescentes pensam, dizem e fazem pode transcender os limites do seu entorno pessoal e familiar e influir no curso dos acontecimentos da vida comunitária e social mais ampla. Em outras palavras, o protagonismo juvenil é uma forma de reconhecer que a participação dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos. Nesse sentido, participar para o adolescente é envolver-se em processos de discussão, decisão, desenho e execução de ações, visando, através do seu envolvimento na solução de problemas reais, desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora.”

Considerando toda a base teórica apresentada neste projeto legislativo, bem como a importância salientada das políticas afirmativas em prol da juventude, conclamo a Casa de Leis a aprovar tão importante medida em apoio à juventude guaçuana.